

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tem gerado dúvidas quanto a sua interpretação. Embora a norma estabeleça que a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, independe de autorização, o setor da Caixa Econômica Federal que administra os planos de

sorteio entende que o simples auxílio de entidades sem fins econômicos no gerenciamento dos sorteios instituídos por entes públicos afasta a desnecessidade de autorização.

A redação que propomos para o dispositivo, ao afastar dúvidas quanto a sua correta interpretação, permitirá que mais entes públicos implementem essa forma indireta de fiscalização e incremento da arrecadação de tributos.

Vale lembrar que o auxílio na administração e gerenciamento dos planos de sorteio por entidades sem fins econômicos representa importante redução de custos para a administração pública.

Por acreditar que a medida proposta contribui para aperfeiçoar a legislação, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMELIA